



Número: **0830389-74.2019.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **29/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GIOVANNI RAMOS DA SILVA (AUTOR)	MICHELEN HELIA ARAUJO LIMA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
35888 214	26/10/2020 09:52	Petição (3º Interessado)	Petição (3º Interessado)
35888 218	26/10/2020 09:52	Laudo Pericial	Termo de Compromisso Jus Postulandi
35888 223	26/10/2020 09:52	Petição solicitando honorarios	Termo de Compromisso Jus Postulandi

LAUDO PERICIAL



Assinado eletronicamente por: CAMILA MENDES VILLARIM MEIRA - 26/10/2020 09:52:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102609521683700000034273233>
Número do documento: 20102609521683700000034273233

Num. 35888214 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 8^º VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.**

Processo nº:0830389-74.2019.8.15.0001

Autor: Giovanni Ramos da Silva
Réu: Seguradora Líder dos Consórcios S.A

CAMILA MENDES VILLARIM MEIRA, perita nomeada e compromissada nos autos do processo em epígrafe, após realizar a diligência, vem, mui respeitosamente, a Vossa Excelência, apresentar o **LAUDO CINÉTICO FUNCIONAL PERICIAL**, juntamente com os quesitos das partes. Requer, igualmente, que seja expedido alvará para levantamento dos honorários periciais, para tanto, informo os seguintes dados: RG N°2848589 SSP-PB e CPF N° 068.767.624-08.

Endereço: Rua Golfo da Califórnia, nº 90, APTO: 502A, Intermares, Cabedelo /PB. Fone/Whatsapp: (83)98813-1899.



Camila Mendes Villarim Meira
CREFITO: 119234-F



Assinado eletronicamente por: CAMILA MENDES VILLARIM MEIRA - 26/10/2020 09:52:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102609521721300000034273237>
Número do documento: 20102609521721300000034273237

Num. 35888218 - Pág. 1

I-RELATÓRIO.

A perícia clínica foi aprazada para se realizar no dia 14/08/2020 às 08:00 horas, tendo sido notificados as partes, bem como seus respectivos advogados, ambos concordando com data e hora aprazados. Compareceu o autor, sendo a supracitada perícia realizada.

II-IDENTIFICAÇÃO.

GIOVANNI RAMOS DA SILVA, sexo masculino, 24 anos, brasileiro, domiciliado na Rua Dublin, 92, Bairro dos Cuités, Campina Grande/PB.

III-DOS FATOS.

Conforme relato do Autor durante perícia clínica, no dia **27/10/2018**, pilotava motocicleta, quando um veículo fez uma ultrapassagem e tentando desviar, o Autor perdeu o controle da moto e caiu ao solo.

Relata ainda que foi socorrido pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência -SAMU e encaminhado para o Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande/PB, onde foi diagnosticado **fratura diafisária de fêmur direito**. Foi submetido à procedimento cirúrgico para redução da fratura através da colocação de placa e parafusos. Informa ainda que realizou tratamento fisioterapêutico.

Atualmente, o Autor afirma apresentar dores no joelho direito e perna direita bem como dificuldade para correr e agachar-se.

IV-EXAME FÍSICO - FUNCIONAL.

1. INSPEÇÃO VISUAL.

Ectoscopicamente, o periciado apresenta à avaliação postural: Visão anterior-tornozelos normais, joelhos varos, quadris nivelados e ombros levemente desnivelados (esquerdo mais elevado). Visão lateral - lordose lombar acentuada, cifose dorsal acentuada, lordose cervical acentuada, abdômen protruso. Visão Posterior: escápulas niveladas, Triângulo de talhes assimétrico. Presença de cicatrizes cirúrgica em face lateral da coxa direita.

Camila Mendes Villarim Meira
CREFITO: 119234-F

Endereço: Rua Golfo da Califórnia, nº 90, APTO: 502A, Intermares, Cabedelo /PB. Fone/Whatsapp: (83)98813-1899.





Fig.01: Visão anterior.



Fig.02: Visão Lateral.



Fig.03: Visão Posterior.



Fig.04: Cicatriz cirúrgica em face lateral da coxa direita.

2. PALPACÃO.

Ausência de dor à palpação dos membros inferiores. Não foram detectadas alterações na temperatura aparente e nem presença de alterações de textura em partes moles, comparativamente ao dimídio esquerdo.

3. CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE FUNCIONALIDADE, INCAPACIDADE E SAÚDE – CIF.

Cumpre esclarecer que a análise das funções relacionadas abaixo é essencial para quantificarmos a incapacidade através da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF, que passamos a analisar.

A) MOTRICIDADE ATIVA:

Limites articulares por Movimentos ativos.

Endereço: Rua Golfo da Califórnia, nº 90, APTO: 502A, Intermares, Cabedelo /PB. Fone/Whatsapp: (83)98813-1899.

Camila Mendes Villarim Meira
CREFITO: 119234-F



Assinado eletronicamente por: CAMILA MENDES VILLARIM MEIRA - 26/10/2020 09:52:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102609521721300000034273237>
 Número do documento: 20102609521721300000034273237

Num. 35888218 - Pág. 3

O joelho realiza o movimento de flexão e extensão.

Já o quadril, realiza os movimentos de flexão, extensão, abdução e adução.

Os resultados encontrados na avaliação do Requerente foram descritos a seguir:

Flexão do joelho: É habitualmente avaliada em decúbito dorsal, pedindo-se ao paciente flexionar o máximo possível o joelho. O ângulo formado deverá medir de 130^0 a 150^0 . (ARCAND; REIDER, 2001).



Fig.05: Flexão dos joelhos.

O Reclamante apresentou uma amplitude de movimento (ADM) para flexão do joelho direito de 100^0 e esquerdo de 150^0 , **apresentando deste modo déficit de 34% de ADM para este movimento no dimidio direito.**

Extensão do joelho: A extensão normal do joelho é avaliada com o paciente sentado na mesa de exame. O examinador pede que estenda totalmente o joelho. O valor da angulação é de 120^0 - 0^0 (ARCAND; REIDER, 2001).

O Reclamante apresentou ADM para extensão do joelho direito de 0^0 e esquerdo de 0^0 , **apresentando deste modo ADM normal para este movimento.**

Flexão do quadril: Pede-se ao paciente para flexionar o quadril até o seu limite. No paciente normal, deve haver uma flexão do quadril de pelo menos 110^0 (PHILLIPS; REIDER, 2001).

Camila Mendes Villarim Meira
CREFITO:119234-F

Endereço: Rua Golfo da Califórnia, nº 90, APTO: 502A, Intermares, Cabedelo /PB. Fone/Whatsapp: (83)98813-1899.





Fig.06: Flexão do quadril.

O Reclamante apresentou ADM para flexão de quadril direito e esquerdo de 120⁰, **indicando ADM normal para este movimento.**

Extensão do quadril: Pede-se ao paciente que permaneça em decúbito ventral e eleve o quadril até o limite com o joelho estendido. Em pessoas normais deve-se haver uma extensão do quadril de cerca de 30⁰ (MARTELL; REIDER, 2001).

O Reclamante apresentou ADM para extensão do quadril direito de 30⁰ e para extensão do quadril esquerdo de 30⁰, **indicando ADM normal para este movimento.**

Abdução do quadril: Para testar a abdução do quadril o examinador pede ao paciente que movimente lateralmente o membro inferior a ser testado. A maioria dos pacientes deve ser capaz de abduzir os quadris até cerca de 45⁰ (MARTELL; REIDER, 2001).

O Reclamante apresentou ADM para abdução do quadril direito de 45⁰, e para o quadril esquerdo de 45⁰, **indicando ADM normal para este movimento.**

Adução do quadril: Para testar a adução o examinador pede ao paciente que cruze o membro inferior a ser testado na linha média. A adução normal na posição em extensão é de cerca de 30⁰ (MARTELL; REIDER, 2001).

O Reclamante apresentou ADM para adução do quadril direito e esquerdo de 30⁰, **indicando ADM normal para este movimento.**

Limites articulares contra-resistência: Teste de força muscular.

A força muscular foi verificada com o Periciado na posição sentada. Utilizando as referências de Hoppenfeld (1997), foi oferecida resistência aos padrões de movimento dos joelhos e quadril, encontrando os seguintes parâmetros:

ESTRUTURA	MOVIMENTO	GRAU DE FORÇA MUSCULAR	DÉFICIT
-----------	-----------	------------------------	---------

Endereço: Rua Golfo da Califórnia, nº 90, APTO: 502A, Intermares, Cabedelo /PB. Fone/Whatsapp: (83)98813-1899.

Camila Mendes Villarim Meira
CREFITO: 119234-F



JOELHOS	Flexão	Grau 5	0%
	Extensão	Grau 5	0%
	Flexão	Grau 5	0%
QUADRIL	Extensão	Grau 5	0%
	Abdução	Grau 5	0%
	Adução	Grau 5	0%

*Função Força\CIF 2003.

B) MOTRICIDADE PASSIVA.

Limites Articulares sem resistência:

Ao mobilizar passivamente os membros inferiores do periciado, foi evidenciado rigidez articular que impede a excursão funcional dos movimentos de flexão do joelho direito.

Obtidos os resultados das análises de: A) Motricidade ativa e B) Motricidade Passiva, passo a apresentar os resultados da avaliação através da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde -CIF (2006).

Preambularmente insta esclarecer que a CIF é uma classificação criada pela Organização Mundial de Saúde – OMS. Essa classificação codifica os domínios relacionados à saúde (Funções do corpo, Estruturas do corpo, Atividades e participação e Fatores ambientais).

A quantificação da incapacidade é feita equiparando-se os percentuais de déficits das funções relacionadas ao movimento apresentada pelo indivíduo com a escala de incapacidade da CIF. Ou Seja, inicialmente localiza-se o código da CIF relacionado à função do corpo (mobilidade articular, dor, sensibilidade, etc), posteriormente, verifica-se quais as limitações executando movimentação ativa. A seguir, equipara-se os déficits desta função com os qualificadores da CIF. Ao final, obtém-se um código que quantificará a incapacidade apresentada. Senão vejamos:

QUALIFICADORES DA CIF	
FUNÇÕES DO CORPO	
bXXXX.q1	
ONDE:	
b = Código para função do corpo XXXX = Código da função avaliada (mobilidade articular, força) q1 = Gravidade : 0 = Nenhuma 1 = Leve (5-24%) 2 = Moderada (25-49%) 3 = Grave (50-95%)	

Endereço: Rua Golfo da Califórnia, nº 90, APTO: 502A, Intermares, Cabedelo /PB. Fone/Whatsapp: (83)98813-1899.

Camila Mendes Villarim Meira
CREFITO: 119234-F



4 = Completa (96-100%)
 8 = Não especificada
 9 = Não aplicável.

Segue abaixo os resultados encontrados na avaliação da Reclamante.

A) Função Mobilidade Articular:

ARTICULAÇÃO	MOVIMENTO	CÓDIGO CIF\2003
JOELHOS	Flexão	b7100.2
	Extensão	b7100.0
	Flexão	b7100.0
	Extensão	b7100.0
QUADRIL	Abdução	b7100.0
	Adução	b7100.0

*b7100 = Código para comprometimento da função mobilidade articular.

0= Qualificador para gravidade desta função: Nenhum (0%).

B) Função Força:

ARTICULAÇÃO	MOVIMENTO	CÓDIGO CIF\2003
JOELHOS	Flexão	b7300.0
	Extensão	b7300.0
	Flexão	b7300.0
	Extensão	b7300.0
QUADRIL	Abdução	b7300.0
	Adução	b7300.0

*b7300 = Código para comprometimento da função força.

0= Qualificador para gravidade desta função: Nenhum (0%).

V-CONCLUSÃO.

Após avaliação realizada por essa profissional concluo que:

- I. De acordo com os parâmetros da CIF\2003 **O PERICIADO É PORTADOR DE 34% (GRAU MODERADO) DE INCAPACIDADE FÍSICO-FUNCIONAL PARCIAL, PERMANENTE E INCOMPLETA DA FUNÇÃO MOBILIDADE ARTICULAR DA Perna Direita.**
- II. De acordo com a da Lei 11.945/2009, quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta (caso do Autor), será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a: 75% para as perdas de repercussão intensa, 50% para as de média repercussão, 25% para as de leve repercussão e 10% nos casos de sequelas residuais. Sendo assim, a

Endereço: Rua Golfo da Califórnia, nº 90, APTO: 502A, Intermares, Cabedelo /PB. Fone/Whatsapp: (83)98813-1899.

Camila Mendes Villarim Meira
CREFITO: 119234-F



Assinado eletronicamente por: CAMILA MENDES VILLARIM MEIRA - 26/10/2020 09:52:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102609521721300000034273237>
 Número do documento: 20102609521721300000034273237

Num. 35888218 - Pág. 7

incapacidade físico-funcional a qual o Autor é portador o enquadra no seguinte grau de invalidez: **50% (CINQUENTA POR CENTO) – MÉDIA REPERCUSSÃO.**

VI – RESPOSTA AOS QUESITOS.

-Da Ré:

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

R. Sim. Existe nexo de causalidade entre o acidente relatado na petição inicial e a lesão sofrida. O periciado é portador de incapacidade físico-funcional parcial, permanente e incompleta da função mobilidade articular da perna direita.

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

R. Sim.

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

R. Vide corpo deste laudo.

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

R. O Autor já foi submetido a tratamento médico.

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

R. Não.

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

R. O Autor é portador de incapacidade físico-funcional parcial, permanente e incompleta da função mobilidade articular da perna direita. Sendo assim, a incapacidade físico-funcional a qual o Autor é portador o enquadra no seguinte grau de invalidez: 50% (cinquenta por cento) – média repercussão.

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- **Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;**
- **Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;**

Endereço: Rua Golfo da Califórnia, nº 90, APTO: 502A, Intermares, Cabedelo /PB. Fone/Whatsapp: (83)98813-1899.

Camila Mendes Villarim Meira
CREFITO: 119234-F



- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

R. O Autor é portador de lesão em um único membro (direito).

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

R. Todas as informações necessárias para o regular deslinde da presente demanda já foram amplamente explicitadas no corpo deste laudo.

ENCERRAMENTO.

Apresentadas as informações necessárias por esta Perita, encerro o presente laudo, contendo 09 (Nove) folhas digitadas no anverso, sendo esta última assinada e as demais rubricadas.

Nada mais a relatar, encerro este laudo, ficando a disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos.

Campina Grande / PB, 26 de Outubro de 2020.

Camila Mendes Villarim Meira
Perita do Juízo

Camila Mendes Villarim Meira
CREFITO: 119234-F

Endereço: Rua Golfo da Califórnia, nº 90, APTO: 502A, Intermares, Cabedelo /PB. Fone/Whatsapp: (83)98813-1899.





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 8º VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.**

Processo nº:0830389-74.2019.8.15.0001

Autor: Giovanni Ramos da Silva
Réu: Seguradora Líder dos Consórcios S.A

CAMILA MENDES VILLARIM MEIRA, devidamente qualificada perante essa Vara Cível de Campina Grande, após realizar perícia a qual foi designada, **vem solicitar e requerer o levantamento dos valores referentes aos honorários periciais arbitrados em R\$ 200,00 (Duzentos reais), conforme Convênio firmado entre TJPB-DPVAT.**

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Campina Grande / PB, 26 de Outubro de 2020.

Camila Mendes Villarim Meira
Perita do Juízo

Camila Mendes Villarim Meira

Fisioterapeuta. Pós Graduada em Fisioterapia Cardiorespiratória pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Aperfeiçoada em Perícia e Assistência Técnica Judicial pelo Centro de Estudos Cândida Cintra-CECC.



Assinado eletronicamente por: CAMILA MENDES VILLARIM MEIRA - 26/10/2020 09:52:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102609521737000000034273242>
Número do documento: 20102609521737000000034273242

Num. 35888223 - Pág. 1